REGULAMENTO DO CONCURSO DE ESCOLHA DA RAINHA E PRINCESAS DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

O MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, por meio de Comissão Organizadora designada, torna público o presente Regulamento, que estabelece normas e critérios para a realização do Concurso de Escolha da Rainha e das Princesas do Município.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade estabelecer as normas do Concurso para a "Escolha da Rainha e das Princesas do Município de Rio Fortuna", a ser realizado no dia 19 de junho de 2026, no Salão Paroquial São Marcos, em Rio Fortuna/SC.

§1º O Município poderá alterar a data, horário e local, bem como cancelar o evento por razões de interesse público, caso fortuito, força maior ou questões administrativas, sem que caiba qualquer direito à indenização.

§2º As eleitas terão como atribuição representar, promover e divulgar o Município de Rio Fortuna e seus eventos, dentro e fora do território municipal, durante o período de seu mandato.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A organização, coordenação e execução do concurso serão de responsabilidade da Comissão Organizadora designada pelo Município de Rio Fortuna.

Parágrafo único. Compete à Comissão Organizadora:
I – coordenar todas as etapas do concurso;
II – definir cronograma, ensaios e orientações gerais;
III – deliberar sobre casos omissos;
IV – aplicar penalidades previstas neste regulamento.

Art. 3º O Município poderá contar com o apoio de empresa especializada para auxiliar na organização, coordenação e execução do concurso, bem como no assessoramento técnico à Comissão Organizadora e à Comissão Julgadora.

§1º A empresa atuará de forma complementar, não substituindo a autoridade da Comissão Organizadora.

§2º Caberá à empresa prestar suporte técnico, operacional e logístico, incluindo orientação às candidatas, organização de ensaios e apoio na condução do evento.

§3º A avaliação e decisão final quanto à escolha das candidatas eleitas permanecerão sob responsabilidade exclusiva da Comissão Julgadora.

§4º A empresa deverá atuar com imparcialidade, ética e transparência, sendo vedado qualquer favorecimento de candidatas.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 4º A Comissão Julgadora será composta por membros convidados, de reconhecida idoneidade, podendo seus nomes serem divulgados previamente ou no dia do evento.

§1º É vedada a participação de jurados que possuam vínculo direto com candidatas.

§2º As decisões da Comissão Julgadora serão tomadas de forma individual e independente.

§3º A eventual participação de empresa de apoio não interfere na autonomia da Comissão Julgadora.

CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO

Art. 5º Poderão inscrever-se candidatas que atendam aos seguintes requisitos:
I – residir no Município de Rio Fortuna;
II – possuir idade mínima de 15 (quinze) anos, completos até 19 de junho de 2026, e idade máxima de 26 (vinte e seis) anos;
III – ser solteira;
IV – possuir disponibilidade para cumprir os compromissos oficiais do mandato.

Art. 6º A inscrição é gratuita e deverá ser realizada mediante preenchimento e assinatura da Ficha de Inscrição e do Termo de Concordância e Responsabilidade, disponíveis na sede da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município (www.riofortuna.sc.gov.br), **no período de 05 a 26 de maio de 2026**.

Parágrafo único. A inscrição deverá ser entregue presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Sete de Setembro, nº 1.175, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 12h30min.

Art. 7º No ato da inscrição, a candidata deverá apresentar:
I – uma fotografia atual, no tamanho 10x15 cm (em formato impresso e digital), para fins de divulgação;
II – Ficha de Inscrição e Termo de Concordância e Responsabilidade devidamente preenchidos e assinados;
III – cópia do documento de identidade ou certidão de nascimento;
IV – breve apresentação/histórico da candidata;
V – cópia de comprovante de residência;
VI – autorização por escrito dos pais ou responsáveis legais – somente para candidatas menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. Os documentos e materiais entregues não serão devolvidos.

Art. 8º As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade da candidata, podendo resultar em desclassificação em caso de dados incorretos ou inverídicos.

Art. 9º Não serão aceitas inscrições de candidatas que já tenham sido eleitas Rainha ou Princesa do Município de Rio Fortuna em edições anteriores.

Art. 10 A candidata, ao se inscrever, firma compromisso com o Município de Rio Fortuna, cedendo, de forma gratuita, os direitos de uso de sua imagem para fins institucionais, promocionais e publicitários, em qualquer meio de comunicação.

Parágrafo único. A autorização se estende por prazo indeterminado, inclusive após o término do mandato.

Art. 11 O evento poderá ser fotografado, filmado e transmitido, ficando autorizada a utilização da imagem e voz das candidatas.

Art. 12 A inscrição implica na aceitação plena, irrestrita e irrevogável de todas as normas deste regulamento.

CAPÍTULO V
DOS ENSAIOS

Art. 13 Os ensaios preparatórios serão realizados em datas definidas pela Comissão Organizadora.

Art. 14 A participação nos ensaios é obrigatória.

§1º Ausências e atrasos deverão ser previamente comunicados e justificados.

§2º As justificativas serão analisadas pela Comissão Organizadora.

§3º A ausência injustificada poderá implicar na exclusão da candidata.

§4º A reincidência de ausências e atrasos poderá implicar em penalidades, incluindo a exclusão da candidata.

§5º Será disponibilizada lista de presença nos ensaios.

Art. 15 Poderão ser estabelecidos protocolos de saúde e segurança de cumprimento obrigatório.

CAPÍTULO VI
DA CONDUTA DAS CANDIDATAS E DA TORCIDA

Art. 16 Durante o período do concurso, as candidatas deverão manter postura ética, respeitosa e compatível com a representatividade do título suas manifestações nas redes sociais e meios digitais.

§1º Recomenda-se que as publicações, quando feitas, valorizem o concurso, o Município e a convivência harmoniosa entre as candidatas, evitando conteúdos que possam gerar conflitos, interpretações negativas ou exposição indevida.

§2º As candidatas devem zelar pela veracidade das informações compartilhadas e pelo respeito à imagem de outras participantes, da organização e de terceiros.

§3º As candidatas são incentivadas a promover mensagens positivas, de incentivo, respeito e valorização da cultura local.

§4º Identificada publicação inadequada, a Comissão Organizadora notificará a candidata para adequação ou remoção do conteúdo no prazo estabelecido.

§5º O não atendimento à notificação ou a reincidência poderá acarretar, conforme a gravidade:
I – advertência formal;
II – perda de pontuação;
III – desclassificação.

§6º A avaliação das condutas e a aplicação das medidas caberão à Comissão Organizadora, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 17 É vedado às candidatas, durante o período do concurso:
I – utilizar-se da participação no concurso para obtenção de vantagens comerciais e/ou financeiras;
II – representar o Município, na condição de candidata, sem autorização prévia;

III – negociar ou intermediar participação em eventos em nome do Município;
IV – oferecer-se para participar em eventos sem convite oficial.

Art. 18 As candidatas poderão mobilizar torcida e apoiadores, devendo estes manter comportamento respeitoso e compatível com o ambiente do concurso, tanto presencialmente quanto em meios digitais.

§1º Recomenda-se que as manifestações da torcida sejam positivas e de incentivo, sendo proibidas condutas que possam gerar conflitos, ofensas ou prejudicar a imagem das candidatas, da organização ou do evento, inclusive durante o desfile das demais candidatas.

§2º É expressamente vedada qualquer manifestação negativa, vaias, xingamentos ou atitudes que constranjam ou desrespeitem candidatas adversárias durante suas apresentações.

§3º A candidata deverá orientar sua torcida, no que couber, a manter comportamento adequado, não incentivando e buscando coibir condutas inadequadas.

§4º Identificada conduta inadequada da torcida, a Comissão Organizadora poderá notificar a candidata para que promova a cessação da prática no prazo estabelecido.

§5º O não atendimento à notificação ou a reincidência poderá acarretar, conforme a gravidade:
I – advertência formal;
II – perda de pontuação da candidata;
III – desclassificação da candidata.

§6º A avaliação das condutas da torcida e a aplicação das medidas caberão à Comissão Organizadora, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII
DA ESCOLHA

Art. 19 A escolha ocorrerá em etapa única no dia 19 de junho de 2026.

Art. 20 As candidatas deverão desfilar utilizando:
I – traje típico alemão, conforme orientações da Comissão Organizadora;
II – traje social (vestido longo).

§1º Os trajes deverão observar elegância, bom gosto e adequação ao evento.

§2º A Comissão poderá estabelecer padrões para padronização estética.

§3º É responsabilidade da candidata providenciar todos os itens para o desfile, bem como arcar com todas as despesas financeiras decorrentes deles.

§4º O descumprimento poderá implicar desclassificação.

Art. 21 As candidatas deverão apresentar breve discurso gravado, com tema a ser definido posteriormente.

Parágrafo único. O tempo será de 45 segundos a 1 minuto.

CAPÍTULO VIII
DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 22 A avaliação considerará:
I – espontaneidade e carisma;
II – simpatia e apresentação pessoal;
III – charme e desenvoltura;
IV – capacidade de comunicação.

§1º As notas atribuídas serão de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se frações decimais com **apenas uma casa** após a vírgula.

§2º A nota final será a soma das notas atribuídas por cada jurado.

§3º Todos os jurados terão peso igual.

§4º As notas são individuais, sigilosas e irrevogáveis.

Art. 23 Serão eleitas:
I – Rainha;

II – Primeira Princesa;
III – Segunda Princesa.

Art. 24 Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
I – maior pontuação no critério capacidade de comunicação;
II – maior pontuação no critério espontaneidade e carisma;
III – maior pontuação no critério simpatia e apresentação pessoal;
IV – maior pontuação no critério charme e desenvoltura;
V – maior idade.

Art. 25 As decisões da Comissão Julgadora são soberanas, definitivas e irrecorríveis.

§1º As fichas poderão ser consultadas mediante agendamento.

§2º Não haverá revisão de notas.

CAPÍTULO IX
DA PREMIAÇÃO

Art. 26 As eleitas receberão premiação definida pela Comissão Organizadora.

§1º A premiação poderá incluir brindes ou outros incentivos.

§2º As demais candidatas receberão lembrança de participação.

§3º A premiação não gera vínculo com o Município.

CAPÍTULO X
DO MANDATO E CONDUTA

Art. 27 O mandato inicia na coroação e encerra no próximo concurso.

Art. 28 As eleitas deverão participar de eventos institucionais quando convocadas.

Art. 29 As eleitas deverão manter conduta compatível com o título, tanto presencialmente quanto em meios digitais, preservando a imagem do Município, inclusive fora de eventos oficiais.

Art. 30 Durante eventos oficiais, é vedado:
I – consumo de bebidas alcoólicas;
II – fumar;
III – comportamento incompatível com o decoro.

Art. 31 É vedado às eleitas:
I – utilizar-se do título para fins comerciais ou lucrativos sem expressa autorização do Município;
II – representar o Município sem autorização prévia;
III – negociar ou intermediar participação em eventos em nome do Município;
IV – oferecer-se para participar de eventos sem convite oficial.

Art. 32 As eleitas deverão cumprir o Código de Conduta da Realeza do Município.

§1º O Código estabelecerá diretrizes complementares.

§2º Seu descumprimento poderá gerar penalidades.

Art. 33 O descumprimento deste regulamento poderá resultar em advertência, suspensão ou perda do título.

Art. 34 Em caso de renúncia, destituição ou impossibilidade, o título será transferido à sucessora.

CAPÍTULO XI
DA SUSPENSÃO DA REALEZA

Art. 35 A Administração municipal poderá, a qualquer tempo, por razões de interesse público, conveniência administrativa ou motivos de força maior, independentemente da conduta das eleitas, suspender a composição da Realeza do Município, no todo ou em parte, inclusive com a interrupção do

exercício dos títulos de Rainha e Princesas, sem que disso decorra qualquer direito a indenização, compensação ou ressarcimento de qualquer natureza.

§1º A decisão deverá ser devidamente fundamentada, assegurados, sempre que possível, o contraditório e a ampla defesa às envolvidas.

§2º A suspensão de que trata este artigo terá caráter temporário, podendo ser restabelecida a composição da Realeza a qualquer tempo.

§2º O eventual restabelecimento da composição da Realeza não assegura a recondução automática das eleitas aos títulos anteriormente exercícios.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Rio Fortuna, 30 de abril de 2026.

EDUARDA DÉLLYS DUESSMANN OURIQUES
Presidente da Comissão Organizadora